



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

118ª Promotoria Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 08 de agosto 2018.

Ofício n.º 037/2018.

Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Considerando que, para as Eleições Gerais de 2018, a Procuradoria Regional Eleitoral possui atribuição para o ajuizamento das ações eleitorais ou arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais, após realizar a análise da notícia de Infração nº 2018.00702 extraída do sistema Pardal, venho pelo presente encaminhar os autos do PPE Nº 028/2018 e cópia da manifestação apresentada ao Juízo da Fiscalização da Propaganda, para ciência e adoção das medidas que entender necessárias.

Caso V.Exa. entenda ainda pertinentes outras diligências para verificação dos fatos, aguardo o retorno do PPE com a indicação das mesmas.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotora Eleitoral
Matrícula nº 2.138

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. SIDNEY PESSOA MADRUGA

Procurador Regional Eleitoral no Rio de Janeiro

Rua Uruguaiana, 174, Sala 1501 - Centro - Rio de Janeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
118ª Promotoria Eleitoral - Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Nº 028/2018

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.

Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada através de cópia da notícia 2018.00702, originária do sistema Pardal, a qual informa a possível

MPRJ 201800847564



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
118ª Promotoria Eleitoral - Capital

prática de propaganda eleitoral irregular consistente em propaganda eleitoral extemporânea através de rede social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinanda, da 118ª_Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Expedição de ofício ao Procurador Regional Eleitoral, para adoção das medidas cabíveis com cópia da manifestação apresentada ao Juízo da Fiscalização da Propaganda.
- 2) Enviar cópia digitalizada da presente portaria ao e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotora Eleitoral
Mat. 2.138



118ª Promotoria Eleitoral da Capital

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 118ª. ZONA ELEITORAL
(CARTÓRIO DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL)

Cópia PPE 28/2018

Notícia de Infração nº 2018.00702

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, vem expor e a final requerer o que se segue:

Trata-se de notícia nº 2018.00702, encaminhada a esta Promotoria através do sistema Pardal, dando conta de suposta prática irregular por parte do pré-candidato Fernando Salema, Coronel Salema, durante uma aula inaugural no interior do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, com sede Rua Campo Belo, 150 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22221-110.

Na ocasião, segundo denúncia, o pré-candidato Coronel Salema teria solicitado votos durante o evento.

Considerando que o art. 37 caput c/c § 4º da Lei 9.504/1997 proíbe a realização de propaganda de qualquer natureza em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;

Considerando que o art. 73, inciso I, da mesma lei, proíbe que os agentes públicos utilizem em seu benefício bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública;

Considerando que a atribuição desta Promotoria é restrita à fiscalização da propaganda eleitoral irregular e à solicitação do uso do poder de polícia, de forma a prevenir ou fazer cessar possível prática ilícita, conforme Resolução nº 1.011/2018 do TRE/RJ.

1

*Reuli
22/8/18
P
7604/18*

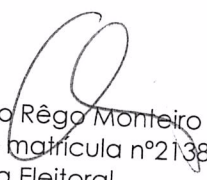


118ª Promotoria Eleitoral da Capital

Diante do exposto, requero:

- 1 - A notificação da PMERJ para que forneça as imagens das câmeras de segurança e áudios da aula realizada no dia 30.07.2018 na sede do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 2 - A notificação do pré-candidato Coronel Salema, para esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 3 - Após, pela vista dos autos.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.


Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotora de Justiça – matrícula nº2138
118ª. Promotoria Eleitoral